

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo n. 23288.000163/2020-71**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO (contra)  
**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO n. 01/2021

**I. DAS PRELIMINARES**

Recurso administrativo interposto pela MED E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ/MF sob o n. 12.487.586/0001-40, contra decisão da pregoeira que a inabilitou no Pregão 01/2021 – Grupo 1.

**II. DAS FORMALIDADES LEGAIS À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

A doutrina majoritária indica como requisitos de admissibilidade a tempestividade e a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma do ato Administrativo. O Decreto n. 10024/2019 assim estabelece:

“Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.”

O recurso apresentado cumpre o requisito da tempestividade, bem como o da fundamentação, além disso, encontra-se presente o necessário pedido de retificação da decisão, tornando assim, o recurso interposto plenamente admissível.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A empresa MED e SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 12.487.586/0001-40, tendo como seu representante legal o Sr. EDENIO ARAUJO SANTOS, vem junto a esta comissão impugnar a inabilitação da nossa, em virtude de irregularidades apontadas por vós para justificar nossa desclassificação no certame Pregão Eletrônico nº 01/2021, irregularidades essas sem fundamentos legais especificados, ou seja, usando argumentação genérica.

Temos a colocar que o edital e seus anexos é soberano nas suas exigências e condições para a participação dos licitantes interessados no certame são os parâmetros a serem seguidos, visto que a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas Regulamentações, Redações, como também as Revogações, é a base legal para os critérios de julgamentos, como também as nossas declarações expressas no próprio portal de cadastramento da proposta. Do que:

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Ou seja, a motivação apresentada por essa comissão não se sustenta, conforme subitem, visto que o Edital pede atestado compatível com o objeto licitado, assim sendo foi atendido, vejamos: "A COMISSÃO REPORTOU POR E-MAIL O SEGUINTE:

Conforme análise do engenheiro técnico responsável, a empresa MED e SERVIÇOS não atendeu o item da qualificação técnica, conforme abaixo:

Descrição dos serviços solicitados no Edital Manutenção em subestação abrigada com potência instalada de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) KVA Manutenção em rede aérea de distribuição em média tensão (13.8kV) Manutenção em rede aérea de distribuição em baixa tensão (220/127 V)

Resultado da análise = Atende Apresentado nos CAT's enviados Apresentado nos CAT's enviados Apresentado nos CAT's enviados

E EM OUTRO PONTO: Tentei retornar ao contato disponibilizado (79 98152-1682), mas não obtive sucesso. A empresa poderá dirimir dúvidas quanto ao não atendimento da qualificação técnica com o Engenheiro Lucas Lima através do contato 3711-3247.

Está claro que não nos foi dado o direito de conhecimento da motivação de nossa desclassificação, contudo conseqüentemente o direito a nossa defesa previa e a contraditória, direitos esses garantidos na Lei 8.666/93, como também garantido na Constituição Federal.

Veja: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito á vida, á liberdade, á igualdade, á segurança e á propriedade, nos termos seguintes:(...)

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SERGIPE

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

assegurados o contraditório e ampla defesa, com ou meios e recursos a ela inerentes;

No tocante a desclassificação da empresa Med e Serviços Ltda, ao parecer desta Comissão e a quem lhe assessoram, não apresentou uma motivação para a nossa desclassificação que contraria o que rege o Edital, ferindo a Lei que regimenta os processos licitatórios. Logo, perante ao parecer da equipe técnica não tem coerência devido falta de consulta das especificações técnicas do objeto do referido certame, não tenha alcançado os frutos desejados, visto que nosso atestado (CAT) apresentado contem a certificações e capacidades desejadas e exigida pelo edital.

Salientamos que seja revisto nosso atestado, segundo seja essa a motivação, apesar de não estar especificado, porem o e-mail enviado pelo IFS, demonstra que seja algo relacionado a esse ponto, visto por nossa interpretação. Assim pedimos que reveja nosso atestado onde no seu item 5, dos serviços prestados contempla subestação de rebaixamento, ou seja, rebaixamento de 13.8KV p/ 220V, outro fato também pode ser revisto na ART, onde demonstra um dos serviços, o código 1798, onde trata dos serviços subestação abaixadora, fruto desse serviços onde o atestado é oriundo.

Ante o exposto a Med e Serviços Ltda - ME. roga pela reforma da decisão que determinou a nossa desclassificação, visto que entendemos ser injusta e desnecessária, posto termos apresentado a melhor proposta, atendemos a todos os requisitos conforme documentos apresentados e estamos perante a Lei 8.666 cobertos no pleno atendimento ao Edital. Não se faz o direito da Administração solicitar documentação não prevista, haja visto que nossa empresa já possui cadastro eximindo de qualquer outra solicitação de demais documentos, conforme ART 22, § 9º.

#### **IV. DAS CONTRARRAZÕES**

A EMPRESA RECLAMANTE NÃO ATENDEU A ESTES ITENS DO EDITAL:

9.11.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

9.11.1.1. Para o Engenheiro Elétrico: comprovação que já realizou manutenção em subestação abrigada com potência instalada de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) KVA, rede aérea em média tensão (13.8kV) e rede aérea em baixa tensão (220/127 V), sob pena de inabilitação.

A EMPRESA RECLAMANTE APRESENTOU ATESTADOS DE 250KW E NÃO DE 250 KVA, E PELO FATOR DE POTENCIA NÃO SE EQUIVALEM, E ALEM DO MAIS NÃO COMPROVOU MANUTENÇÃO EM REDE AÉREA EM MÉDIA TENSÃO (13.8 KV).

O ITEM 5 AO QUAL O RECLAMANTE SE REFERE EM SEU RECURSO DIZ: "instalações elétricas nas subestações dos circuitos de rebaixamentos de 250KW."

NÃO COMPROVA EM NENHUM MOMENTO O EXIGIDO PELO ITEM 9.11.1. DO EDITAL, SUPRACITADO ACIMA.

**V. DA ANÁLISE**

A qualificação técnica prevista no edital foi analisada pela área técnica específica, considerando que a falta de conhecimento suficiente para análise dos atestados de capacidade técnica apresentados no Pregão 01/2021 pelas licitante. O setor requisitante, em nome do Senhor Lucas Lima Conceição, MSC. Engenheiro Eletricista, Coordenador de Engenharia Elétrica, procedeu a referida análise dos documentos, que respondeu o que segue:

**"Com base nas especificações solicitadas como premissas para a qualificação técnica, dentre elas o item 5.1.3 do Termo de Referência, a saber:**

***5.1.3. A licitante deverá demonstrar através de acervo técnico registrado no CREA que já realizou, no mínimo, 01 (uma) manutenção em subestação abrigada com potência instalada de 250 (duzentos e cinquenta) KVA, rede aérea em média tensão (13.8kV) e rede aérea em baixa tensão (220/127 V), sob pena de inabilitação;***

**Em relação aos Atestados de Capacidades Técnicas (CAT) apresentados pelas empresas:**

**1 . Empresa JOSÉ VIRGÍLIO –**

**CAT : 5010/2018 associado com 5340/2018**

| Descrição dos serviços solicitados no Edital | Manutenção em subestação abrigada com potência instalada de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) KVA | Manutenção em rede aérea de distribuição em média tensão (13.8kV) | Manutenção em rede aérea de distribuição em baixa tensão (220/127 V) |
|--|--|---|--|
|  |  |   |  |

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

|  |   |   |   |
|--|---|---|---|
| <b>Resultado da análise =<br/>Atende</b> | <b>Apresentado nos CAT's<br/>enviados</b> | <b>Apresentado nos CAT's<br/>enviados</b> | <b>Apresentado nos<br/>CAT's enviados</b> |
|--|---|---|---|

**2 . Empresa MED E SERVIÇOS –**

**CAT : 43266/2020**

|   |   |  |   |
|---|---|--|---|
| <b>Descrição dos serviços<br/>solicitados no Edital</b> | <b>Manutenção em<br/>subestação abrigada com<br/>potência instalada de no<br/>mínimo 250 (duzentos e<br/>cinquenta) KVA</b> | <b>Manutenção em rede<br/>aérea de distribuição em<br/>média tensão (13.8kV)</b> | <b>Manutenção em rede<br/>aérea de distribuição<br/>em baixa tensão<br/>(220/127 V)</b> |
| <b>Resultado da análise =<br/>Não Atende</b>            | <b>Não apresentado nos<br/>CAT's enviados</b>   | <b>Não apresentado nos<br/>CAT's enviados</b>                                    | <b>Não apresentado<br/>nos CAT's<br/>enviados</b>                                       |

Análise esta que resultou na inabilitação da empresa por não atender o item da qualificação técnica prevista no edital. No entanto, ao solicitar esclarecimentos específicos sobre sua desclassificação, esta pregoeira, por equívoco, acabou encaminhando por e-mail a análise da empresa JOSÉ VIRGÍLIO ao invés da análise da MED e Serviços, o que gerou dúvidas, mesmo o Engenheiro tendo explicado por telefone.

Esta pregoeira após análise da peça recursal, solicitou reanálise ao Sr Lucas Lima da Conceição, engenheiro eletricista, obtendo o seguinte retorno:

“Diante da solicitação de reconsideração da inabilitação da empresa MED E SERVIÇOS LTDA, no certame licitatório do Pregão N° 01/2021/IFS, que trata da contratação de empresa especializada para manutenção de subestações do IFS, conforme recurso apresentado pela empresa no dia 23/02/21, analiso que:

Com base no termo de referência do certame, no tocante à qualificação técnica foi solicitado no edital:

*5.1.3. A licitante deverá demonstrar através de acervo técnico registrado no CREA que já realizou, no mínimo, 01 (uma) manutenção em subestação abrigada com potência instalada de 250 (duzentos e cinquenta) KVA, rede aérea em média tensão (13.8kV) e rede aérea em baixa tensão (220/127 V), sob pena de inabilitação;*



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SERGIPE

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

Analisando o único acervo técnico apresentado (CAT) pela MED e SERVIÇO LTDA, com número 443266/2020, cujos serviços atestados foram:

Atividade Técnica: 1 - **DIRETA** OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA > #1798 - ABAIXADORA 43 - MANUTENÇÃO 1000.00 quilowatt; 1 - **DIRETA** OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > REDE ELÉTRICA > #1805 - ESPECIAL - BAIXA TENSÃO 39 - INSTALAÇÃO 2250.00 quilowatt; 1 - **DIRETA** OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > REDE ELÉTRICA > #1805 - ESPECIAL - BAIXA TENSÃO 43 - MANUTENÇÃO 3285.00 quilowatt; 1 - **DIRETA** OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > #1807 - ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA 39 - INSTALAÇÃO 1000.00 quilowatt; 1 - **DIRETA** OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > EQUIPAMENTO ELÉTRICO > #1812 - BAIXA TENSÃO 43 - MANUTENÇÃO 1825.00 quilowatt; 1 - **DIRETA** OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > #1819 - GRUPO-GERADOR 43 - MANUTENÇÃO 2350.00 quilovolt-ampère; 1 - **DIRETA** OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > #1845 - MEDIÇÃO ELÉTRICA 39 - INSTALAÇÃO 1250.00 quilowatt; 1 - **DIRETA** OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > #5037 - SISTEMA DE ATERRAMENTO 43 - MANUTENÇÃO 1825.00 quilowatt;

Nota-se que embora a empresa tenha realizado serviços em manutenção de subestação energia superior a 250 kVA, conforme solicitado no edital, a mesma não comprovou a execução de serviços em **redes aéreas de media tensão (13,8 kV) e rede aérea de baixa tensão (220/127 V)**.

Para exemplificar com base nos códigos do CREA/SE, os itens não comprovados pela empresa MED E SERVIÇOS LTDA, foram:

1791 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;

1792 - PRIMARIA ;

1793 - SECUNDÁRIA;

Vale ressaltar que após o envio da análise da documentação enviada pela MED E SERVIÇOS LTDA para o setor de licitações/IFS no dia 17/02/21, uma representante da licitante entrou em contato telefônico para que fosse informado os motivos da sua inabilitação no dia 18/02/21.

Embora explicado, também por telefone, ressalto que todas as informações estão claras no edital, os serviços solicitados são serviços corriqueiros realizados no mercado atual e os códigos disponíveis para cadastro nos serviços através do portal CREA são facilmente cadastrados e discriminados em função das atividades realizadas. **Desta forma mantenho o entendimento anterior de INABILITAÇÃO da empresa MED E SERVIÇOS LTDA no certame licitatório do pregão N° 01/2021/IFS."**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

Assim considerando as palavras do Engenheiro eletricitista acima, o mérito do recurso não procede.

**VI. DA DECISÃO**

Vistos e relatados os pontos da insurgente cumpre manifestar decisão quanto à pretensão ora requerida.

Tendo como pressuposto o princípio da autotutela, onde a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, e ainda alicerçada no interesse público, vislumbrando o atendimento aos princípios que regem as licitações públicas dentre eles, mas não exclusivamente: legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, moralidade, publicidade e dos que lhes são correlatos, o recurso reúne as condições para ser CONHECIDO, e no mérito, **o pleito do recorrente NÃO PROCEDE, razão pela qual decido pela não alteração do resultado.**

Aracaju, 02 de março de 2021.

---

Andreia dos Santos Almeida

SIAPE: 1873946

Pregoeira Oficial Reitoria/IFS